

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 29/2024

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 29/2024, de iniciativa do Vereador Cleber Canoa, que “dispõe sobre a Política Municipal contra o Etarismo e dá outras providências”.

2. Recebido e publicado em 12 de março de 2024, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à matéria.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou este Parlamentar como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;



(...)

6. Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 29/2024 tem por escopo dispor sobre a Política Municipal contra o Etarismo.

7. Em sua justificativa, o Autor explica que o projeto “visa combater e erradicar o etarismo – a discriminação baseada na idade no município de Unaí. Esta prática prejudica os indivíduos em todos os aspectos da vida, incluindo emprego, acesso à saúde, educação e participação na sociedade.

8. Conforme se vê, a intenção da norma é de grande importância, porquanto visa proteger os idosos da discriminação em amplo sentido.

9. Sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira da matéria, constatou-se que a implementação do projeto não causará nenhuma repercussão nas finanças municipais, pois nenhum de seus dispositivos cria despesa pública.

10. Destarte, conclui-se que a matéria merece ser acolhida pelos Nobres Colegas desta Casa.

3. CONCLUSÃO

11. **Ante o exposto**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 29/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de abril de 2024.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **19/04/2024 16:53:50**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1690.3K53.050A.X17R.4111**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **9E.D47** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 107/2024**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*. **6-*0 , em **19/04/2024 - 16:51:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 1643.5R51.7308.376V.1314

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

